www.riachaodopoco.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 11/1997, DE 27 DE JUNHO DE 1997 — REGULAMENTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 148/2009, DE 19 DE MAIO DE 2009

ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO — EDIÇÃO DE QUINTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2026 — PÁGINA 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

RESULTADO FINAL DOS PROJETOSHABILITADOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 "DONA JANDIRA"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíbano uso de suas atribuições legais, considerando a premiação cultural decorrente da previsão normativa de aplicação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e em cumprimento ao prazo descrito no artigo 11 do Edital de chamamento público n° 001/2026 "Dona Jandira", **PUBLICA O RESULTADO FINAL DOS PROJETOS HABILITADOS NO QUE DIZ RESPEITO AO EDITAL EM REFERÊNCIA** :

Cantor	
Nome	Seleção
José Carlos da Paixão	Em conformidade ao critério do artigo 5°, §§ 2° e 3°, I, II do Edital em referência.
Josenildo Serafim Xavier	Em conformidade ao critério do artigo 5°, §§ 2° e 3°, I, II do Edital em referência.
Ozinaldo Perreira da Silva	Em conformidade ao critério do artigo 5°, §§ 2° e 3°, I, II do Edital em referência.
Tarcyana Cassia dos Santos Souza	Em conformidade ao critério do artigo 5°, §§ 2° e 3°, I, II do Edital em referência.

GrupoMusical	
Nome	Seleção
Josivaldo Serafim Xavier	Em conformidade ao critério do artigo 5°, §§ 2° e 3°, I, II do Edital em referência.

Artesão(SICAB)	
Nome	Seleção
Anabel Tristão da Cruz	Em conformidade ao critério do artigo 5°, §§ 2° e 3°, I e II, do Edital em referência.
Dalvaneide de Araújo Elias	Em conformidade ao critério do artigo 5°, §§ 2° e 3°, I e II, do Edital em referência.
Lucileide Rosemira da Costa	Em conformidade ao critério do artigo 5°, §§ 2° e 3°, I e II, do Edital em referência.
Luzinete Maria Santana Ribeiro	Em conformidade ao critério do artigo 5°, §§ 2° e 3°, I e II, do Edital em referência.
Marcia Gomes Eurico	Em conformidade ao critério do artigo 5°, §§ 2° e 3°, I e II, do Edital em referência.
Maria Lúcia Freitas da Silva	Em conformidade ao critério do artigo 5°, §§ 2° e 3°, I e II, do Edital em referência.
Maria do Socorro Ferreira Lopes	Em conformidade ao critério do artigo 5°, §§ 2° e 3°, I e II, do Edital em referência.
Maria José Lourenço de Araújo	Em conformidade ao critério do artigo 5°, §§ 2° e 3°, I e II, do Edital em referência.
Maria José Ramos	Em conformidade ao critério do artigo 5°, §§ 2° e 3°, I e II, do Edital em referência.
Micherlane França da Silva	Em conformidade ao critério do artigo 5°, §§ 2° e 3°, I e II, do Edital em referência.
Roseni Antônia da Silva Barros	Em conformidade ao critério do artigo 5°, §§ 2° e 3°, I e II, do Edital em referência.
Roberta Maria Souza da Silva	Em conformidade ao critério do artigo 5°, §§ 2° e 3°, I e II, do Edital em referência.
Valdilene Araújo da Silva	Em conformidade ao critério do artigo 5°, §§ 2° e 3°, I e II, do Edital em referência.

Artesão (SEM SICAB)	
Nome	Seleção
Ozenildo Ferreira da Silva	Em conformidade ao critério do artigo 5°, §§ 2° e 3°, I, II do Edital em referência.
Vera Lúcia Pereira	Em conformidade ao critério do artigo 5°, §§ 2° e 3°, I, II do Edital em referência.
Joelma Inácia da Silva	Em conformidade ao critério do artigo 5°, §§ 2° e 3°, I, II do Edital em referência.
Maria de Fátima Silva de Almeida	Em conformidade ao critério do artigo 5°, §§ 2° e 3°, I, II do Edital em referência.
Maria Eduarda Pereira da Costa	Em conformidade ao critério do artigo 5°, §§ 2° e 3°, I, II do Edital em referência.
Ana Carolina Nunes de Jesus	Em conformidade ao critério do artigo 5°, §§ 2° e 3°, I, II do Edital em referência.
Sayonara Daniel de Lucena	Em conformidade ao critério do artigo 5°, §§ 2° e 3°, I, II do Edital em referência.
Ana Carla Venancio de Lima	Em conformidade ao critério do artigo 5°, §§ 2° e 3°, I, II do Edital em referência.
Alexsandra Gomes de Andrade	Em conformidade ao critério do artigo 5°, §§ 2° e 3°, I, II do Edital em referência.

Dança popular	
Nome	Seleção
Nicoly da Silva Santos	Em conformidade ao critério do artigo 5°, §§ 2° e 3°, I, II do Edital em referência.

Artista plástico	
Nome	Seleção
João Fabrício Filho	Em conformidade ao critério do artigo 5°, §§ 2° e 3°, I e II, do Edital em referência.
Lucas Ferreira Lopes	Em conformidade ao critério do artigo 5°, §§ 2° e 3°, I e II, do Edital em referência.

Dança Folclórica	
Nome	Seleção
José Fernandes da Silva Filho	Em conformidade ao critério do artigo 5°, §§ 2° e 3°, I, II do Edital em referência.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, 17 de novembro de 2026.

MARCELO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO - CPL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE BOLOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, BEM COMO PARA OFERTA EM REUNIÕES, CAPACITAÇÕES, RECEPÇÕES E DEMAIS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, INCLUINDO APOIO ALIMENTAR A PROFISSIONAIS LIBERAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E SERVIDORES QUE SE DESLOCAREM DE OUTROS MUNICÍPIOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS IN LOCO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO. FUNDAMENTO LEGAL:

LICITAÇÃO - CPL

Dispensa de Licitação nº DV00031/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 04 122 2001 2006 Manutenção da Secretaria de Administração 000061 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 1003 2009 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE 15001001 Recursos não vinculados de impostos MDE 000149 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12 361 1003 2017 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30% 000256 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.501 SECRETARIA DA CULTURA 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 23 392 1001 2027 Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Artísticos 000328 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 13 122 1001 2028 Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura 000336 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.601 SECRETARIA DE SAÚDE 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 10 301 1004 2030 Manutenção da Secretaria de Saúde 000365 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.701 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 08 244 1002 2032 Manutenção da Secretaria de Assistência Social 000392 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 21.103 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 245 1002 2058 Bloco da Proteção Social Básica 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 000780 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08 122 1002 2059 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000800 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 11/11/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço e: CT Nº 00079/2026 - 11.11.26 - 60.514.116 ANA RAQUEL FERNANDES DOS SANTOS - R$ 40.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00031/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00031/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE BOLOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, BEM COMO PARA OFERTA EM REUNIÕES, CAPACITAÇÕES, RECEPÇÕES E DEMAIS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, INCLUINDO APOIO ALIMENTAR A PROFISSIONAIS LIBERAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E SERVIDORES QUE SE DESLOCAREM DE OUTROS MUNICÍPIOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS IN LOCO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 60.514.116 ANA RAQUEL FERNANDES DOS SANTOS - R$ 40.000,00.

Riachão do Poço - PB, 11 de Novembro de 2026
MARCELO FERREIRA DE LIMA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE TROCA, MONTAGEM E RECUPERAÇÃO DE PNEUS DOS VEÍCULOS A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00032/2026, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 04 122 2001 2006 Manutenção da Secretaria de Administração 000061 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 1003 2009 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE 15001001 Recursos não vinculados de impostos MDE 000149 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12 361 1003 2017 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30% 000256 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.601 SECRETARIA DE SAÚDE 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 10 301 1004 2030 Manutenção da Secretaria de Saúde 000365 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.701 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 08 244 1002 2032 Manutenção da Secretaria de Assistência Social 000392 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.801 SECRETARIA DE AGRICULTURA 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 20 605 1001 2037 Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura 000442 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.901 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 15 122 1001 2039 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos 000483 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 21.101 SECRETARIA DE TRANSPORTE 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 26 122 1001 2043 Manutenção da Secretaria do Transporte 000546 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 11/11/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço e: CT Nº 00080/2026 - 11.11.26 - 51.597.844 WILLAMIS RODRIGUES FERREIRA - R$ 118.550,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00032/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00032/2026, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE TROCA, MONTAGEM E RECUPERAÇÃO DE PNEUS DOS VEÍCULOS A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 51.597.844 WILLAMIS RODRIGUES FERREIRA - R$ 118.550,00.

Riachão do Poço - PB, 11 de Novembro de 2026
MARCELO FERREIRA DE LIMA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00022/2026-SDC

INSTRUMENTO: Primeira Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 00022/2026-SDC.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRA CIVIL PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS DA ZONA RURAL DE RIACHÃO DO POÇO
MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 00022/2026 – Processo Administrativo nº **251009CE00002**
CONTRATANTE: Município de Riachão do Poço/PB, CNPJ nº 01.612.366/0001-84.
CONTRATADA: ZORF CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 11.465.893/0001-67.
OBJETO DO ADITIVO: Reajuste por INCC, cujo preço global passa de **3.422.969,79 (três milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos)** para **R$ 3.651.013,20 (três milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e treze reais e vinte centavos**, incidindo sobre o saldo contratual remanescente.
VALOR DO ACRÉSCIMO DECORRENTE DO REAJUSTE: R$ 228.043,41
VALOR GLOBAL ATUALIZADO DO CONTRATO: R$ R$ 3.651.013,20 (três milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e treze reais e vinte centavos
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 136 e da Lei nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis.
VIGÊNCIA: Permanece inalterada, com término em **19/04/2027**
DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2026.

MARCELO FERREIRA DE LIMA
Prefeito
Contratante

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 484, DE 17 DE NOVEMBRO DE /2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**, para atender as despesas para promover o desenvolvimento turístico do município por meio da organização institucional do setor, do levantamento e valorização dos atrativos turísticos, da integração com a região turística correspondente, da qualificação dos serviços e da promoção do destino, visando fortalecer o turismo como instrumento de desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

20.501 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Rubrica: 23 695 1001 20XX Desenvolvimento, Estruturação e Promoção do Turismo Municipal

Elemento de Despesa

3190.04 99 – Contratação por tempo determinado.....R$ 5.000,00
3190.11 99 – Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R$ 25.000,00
3190.13 99 – Obrigações patronais.....R$ 1.000,00
3390.30 99 – Material de Consumo.....R$ 10.000,00
3390.36 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 5.000,00
3390.39 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00
4490.51 99 – Obras e Instalações.....R$ 5.000,00
4490.52 99 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 2.000,00

Fonte: 500 - Recursos Livres (Ordinário)

Finalidade: Estruturar a política pública municipal de turismo, viabilizando o planejamento, a organização, a divulgação e o desenvolvimento sustentável dos potenciais turísticos locais.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, 17 de novembro de 2026.

MARCELO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Constitucional

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**, para atender as despesas para promover o desenvolvimento turístico do município por meio da organização institucional do setor, do levantamento e valorização dos atrativos turísticos, da integração com a região turística correspondente, da qualificação dos serviços e da promoção do destino, visando fortalecer o turismo como instrumento de desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda.

20.501 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Rubrica: 23 695 1001 20XX Desenvolvimento, Estruturação e Promoção do Turismo Municipal
Elemento de Despesa

3190.04 99 – Contratação por tempo determinado.....R$ 5.000,00
3190.11 99 – Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R$ 25.000,00
3190.13 99 – Obrigações patronais.....R$ 1.000,00
3390.30 99 – Material de Consumo.....R$ 10.000,00
3390.36 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 5.000,00
3390.39 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00
4490.51 99 – Obras e Instalações.....R$ 5.000,00
4490.52 99 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 2.000,00

Fonte: 500 - Recursos Livres (Ordinário)

Finalidade: Estruturar a política pública municipal de turismo, viabilizando o planejamento, a organização, a divulgação e o desenvolvimento sustentável dos potenciais turísticos locais.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, 17 de novembro de 2026.

MARCELO FERREIRA DE LIMA
PrefeitoConstitucional

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**, para atender as despesas para promover o desenvolvimento turístico do município por meio da organização institucional do setor, do levantamento e valorização dos atrativos turísticos, da integração com a região turística correspondente, da qualificação dos serviços e da promoção do destino, visando fortalecer o turismo como instrumento de desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda.

FONTE:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2026 tendo como fontes de recursos oriundos de recursos ordinários.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Riachão do Poço, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, 17 de novembro de 2026.

MARCELO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 485, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Riachão do Poço, estabelece suas competências institucionais para fins de adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 1º Fica criada, na estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Riachão do Poço, a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), órgão público permanente de assessoramento, planejamento, articulação transversal e execução de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade étnico-racial, à superação das desigualdades raciais e ao enfrentamento ao racismo e às demais formas de discriminação e intolerância.

§ 1º A Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) vincula-se administrativamente ao Gabinete do Prefeito, gozando de autonomia técnica para a articulação intersetorial com todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal.

§ 2º Para os fins do disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, no Decreto Federal nº 8.136, de 5 de novembro de 2013, na Portaria nº 8, de 2014, e na Portaria nº 290, de 2023, do Ministério da Igualdade Racial, a COMPIR constitui o Órgão Municipal de Promoção da Igualdade Racial, responsável pela gestão local e pela interlocução oficial do Município de Riachão do Poço junto ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR) e à Secretaria de Gestão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Senapir).

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Artigo 2º A Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) ostenta status inicial de Unidade Administrativa, ficando o Poder Executivo Municipal desde já autorizado a qualificá-la, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) subsequentes, como Unidade Orçamentária e Unidade Gestora, com vistas ao enquadramento progressivo do Município de Riachão do Poço nas modalidades de gestão Básica, Intermediária e Plena do SINAPIR.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Artigo 3º A atuação da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes fundamentais:

I - Reconhecimento da igualdade material e valorização da diversidade étnico-racial como pilares do Estado Democrático de Direito e do desenvolvimento sustentável do Município de Riachão do Poço;

II - Transversalidade e intersetorialidade na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais de saúde, educação, trabalho, cultura, esporte, lazer, habitação, assistência social, segurança alimentar, desenvolvimento agrário e acesso à justiça;

III - Enfrentamento permanente ao racismo estrutural, institucional, ambiental e religioso, bem como a todas as formas de preconceito, xenofobia e intolerância correlatas;

IV - Estímulo e execução de ações afirmativas e políticas públicas destinadas a combater os fatores históricos de marginalização e a promover a integração social, econômica, cultural e política da população negra e dos demais segmentos étnico-raciais vulnerabilizados;

V - Gestão democrática, transparência administrativa e participação social ativa, mediante atuação articulada e permanente com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CONMPIR) e com as entidades da sociedade civil local;

VI - Cooperação interfederativa contínua com os órgãos estaduais do Estado da Paraíba e com o Ministério da Igualdade Racial do Governo Federal no âmbito do SINAPIR.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS DO ÓRGÃO

Artigo 4º Compete à Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR):

I - Formular, coordenar, articular, implementar e monitorar a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Riachão do Poço, em consonância com o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR) e com as diretrizes do SINAPIR;

II - Instruir, protocolar e acompanhar os procedimentos administrativos de adesão, manutenção e progressão de modalidade de gestão do Município de Riachão do Poço junto ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), preenchendo os formulários técnicos oficiais e elaborando os relatórios anuais de ações e realizações;

III - Articular-se com as demais Secretarias Municipais para assegurar a inclusão de metas, indicadores e dotações específicas de promoção da igualdade racial no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

IV - Prospectar, elaborar projetos técnicos, celebrar e acompanhar a execução de convênios, contratos de repasse, termos de adesão, termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades da União, do Estado da Paraíba, de organismos internacionais e de entidades privadas, visando à captação de recursos financeiros e materiais para o Município de Riachão do Poço;

V - Atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação para garantir a efetiva implementação do ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena na rede municipal de ensino, nos termos do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (alterada pelas Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008), promovendo a formação continuada de profissionais da educação e a distribuição de material didático antirracista;

VI - Atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para a implementação local da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra e do programa Saúde sem Racismo, com atenção especial ao diagnóstico e tratamento da anemia falciforme, hipertensão arterial, diabetes mellitus, saúde materna e preenchimento regular do quesito raça/cor nos sistemas de informação do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII - Atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e órgãos correlatos para a busca ativa e inclusão de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), bem como em programas de segurança alimentar, combate à fome e geração de emprego, renda e empreendedorismo;

VIII - Atuar em conjunto com o setor de Cultura e Turismo do Município para a proteção, o mapeamento, o registro e a valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural afro-brasileiro, das festividades tradicionais e das expressões culturais locais;

IX - Promover ações educativas e preventivas de enfrentamento à intolerância e ao racismo religioso, assegurando o respeito ao livre exercício dos cultos religiosos garantido pela Constituição da República no território municipal;

X - Receber, registrar, acolher e encaminhar às autoridades competentes (Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Polícia e Ouvidorias) denúncias de práticas de racismo, injúria racial (tipificada nos termos do artigo 2º-A da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023) e discriminação étnico-racial ocorridas no território do Município, prestando orientação institucional básica às vítimas;

XI - Prestar suporte técnico, administrativo, operacional e de infraestrutura ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CONMPIR), garantindo o seu pleno e regular funcionamento, bem como gerir o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR) sob a fiscalização do referido Conselho;

XII - Organizar e manter atualizado banco de dados e diagnósticos estatísticos sobre os indicadores socioeconômicos da população do Município de Riachão do Poço, em articulação com o HUB da Igualdade Racial (HUB-IR) e o Painel SINAPIR do Ministério da Igualdade Racial;

XIII - Coordenar a realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial, seminários, campanhas educativas (especialmente durante o Mês da Consciência Negra, em novembro, e o Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial, em 22 de março) e capacitações de servidores públicos municipais.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO GESTOR MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Artigo 5º A Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) será dirigida por 1 (um) Coordenador Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que exercerá as funções de Gestor Municipal de Promoção da Igualdade Racial para todos os efeitos legais e de representação perante o SINAPIR.

§ 1º O cargo de Coordenador Municipal de Promoção da Igualdade Racial, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, deverá ser provido por cidadão de reputação ilibada e reconhecida atuação ou conhecimento na área de direitos humanos, gestão pública ou promoção da igualdade étnico-racial, aplicando-se a remuneração equivalente ao padrão de Coordenador Municipal constante da legislação de estrutura administrativa do Município de Riachão do Poço, podendo a função, alternativamente, ser exercida por servidor efetivo ou ocupante de cargo comissionado designado cumulativamente por Portaria do Chefe do Poder Executivo, sem acréscimo remuneratório, enquanto não houver dotação específica para novo provimento.

§ 2º O ato de nomeação ou designação do Coordenador Municipal de Promoção da Igualdade Racial, devidamente publicado no meio oficial de divulgação dos atos do Município, constituirá documento comprobatório do procedimento de adesão ao SINAPIR.

Artigo 6º São atribuições específicas do Coordenador Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - Representar oficialmente a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) perante os órgãos municipais, estaduais e federais, em especial junto ao Ministério da Igualdade Racial e à Senapir;

II - Subscrever, em conjunto com o Prefeito Municipal, a Solicitação de Adesão ao

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SINAPIR, o formulário de Informações sobre a Estrutura e Capacidade do Órgão e os relatórios anuais de gestão e execução de ações afirmativas;

III - Coordenar o Grupo de Trabalho Intersetorial encarregado da elaboração, revisão e monitoramento do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IV - Participar das reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CONMPIR) e assegurar o cumprimento de suas deliberações administrativas;

V - Atuar como gestor operacional das dotações consignadas à COMPIR e ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR), em conjunto com o Prefeito Municipal e o titular da Secretaria Municipal de Finanças, conforme regulamentação;

VI - Requisitar informações, dados estatísticos e apoio técnico aos demais órgãos da Administração Municipal para o desempenho das finalidades previstas nesta Lei.

Artigo 7º Para o desempenho de suas atividades, a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) contará com servidores públicos municipais designados ou cedidos por ato do Prefeito Municipal, bem como com espaço físico, mobiliário, equipamentos de informática e acesso à internet fornecidos pela Prefeitura Municipal de Riachão do Poço.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Artigo 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo do Município de Riachão do Poço, consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, se necessário, na forma dos artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a promover a inclusão de ação e unidade orçamentária específica de Promoção da Igualdade Racial no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Artigo 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, Estado da Paraíba, em 17 de novembro de 2026.

MARCELO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 486, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CONMPIR) e do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR) no âmbito do Município de Riachão do Poço, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO

Artigo 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Riachão do Poço, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CONMPIR), órgão colegiado de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) ou ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de atuar na formulação, no acompanhamento, no controle social e na avaliação das políticas públicas de promoção da igualdade étnico-racial e de enfrentamento ao racismo no território municipal.

Artigo 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CONMPIR) integra a estrutura local de governança participativa destinada à adesão e permanência do Município de Riachão do Poço no Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), nos termos da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, do Decreto Federal nº 8.136, de 5 de novembro de 2013, da Portaria nº 8, de 2014, e da Portaria nº 290, de 2023, do Ministério da Igualdade Racial.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Artigo 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CONMPIR):

I - Participar da elaboração, deliberar sobre as diretrizes e fiscalizar a execução da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Riachão do Poço;

II - Apreciar e emitir parecer deliberativo favorável sobre o pedido de adesão do Município de Riachão do Poço ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), bem como sobre os pedidos de mudança de modalidade de gestão (Básica, Intermediária e Plena), lavrando a respectiva ata para instrução processual perante o Ministério da Igualdade Racial;

III - Acompanhar, analisar e fiscalizar a inclusão e a execução de programas, projetos e dotações orçamentárias voltados à promoção da igualdade racial e ao combate às desigualdades étnico-raciais no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

IV - Estabelecer diretrizes, aprovar o plano anual de aplicação de recursos e fiscalizar a movimentação financeira e a prestação de contas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR);

V - Propor aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais a edição ou o aperfeiçoamento de leis, decretos e atos administrativos voltados à implementação de ações afirmativas, à inclusão social da população negra e ao combate ao racismo institucional, estrutural e religioso;

VI - Acompanhar o efetivo cumprimento, na rede municipal de ensino de Riachão do Poço, das diretrizes curriculares de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.639, de 2003, e nº 11.645, de 2008;

VII - Acompanhar a implementação das ações de saúde integral da população negra no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, das políticas de assistência social, segurança alimentar, juventude, cultura e geração de renda;

VIII - Receber denúncias, reclamações e representações relativas a práticas de racismo, injúria racial, intolerância religiosa ou qualquer forma de discriminação étnico-racial ocorridas no Município, encaminhando-as à Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), ao Ministério Público, à Defensoria Pública e às autoridades policiais competentes, acompanhando a apuração e as providências adotadas;

IX - Convocar, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, e organizar periodicamente a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como fóruns, audiências públicas, debates e campanhas de conscientização antirracista;

X - Manter intercâmbio e articulação com o Conselho Estadual de Promoção da

Igualdade Racial da Paraíba, com o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR) e com a Secretaria de Gestão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Senapir);

XI - Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO PARITÁRIA, DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Artigo 4º Em cumprimento ao disposto no artigo 50, *caput*, da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CONMPIR) terá composição estritamente paritária, sendo integrado por 10 (dez) membros titulares e respectivos 10 (dez) membros suplentes, distribuídos de forma igualitária entre representantes do Poder Público Municipal e representantes da Sociedade Civil, na seguinte conformidade:

I - 5 (cinco) representantes de órgãos do Poder Público Municipal, e seus respectivos suplentes, indicados pelos titulares das seguintes pastas e órgãos:

a) 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) ou do Gabinete do Prefeito;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ;

e) 1 (um) representante da área de Cultura, Esporte, Turismo ou Administração e Finanças do Município;

II - 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, e seus respectivos suplentes, indicados ou eleitos dentre representantes de associações comunitárias ou rurais, sindicatos de trabalhadores, entidades sociais, assistenciais, educacionais, religiosas ou culturais, organizações não governamentais, coletivos locais, conselhos comunitários ou cidadãos e lideranças comunitárias com atuação ou engajamento social no Município de Riachão do Poço na defesa dos direitos humanos, da cidadania, da inclusão social, do desenvolvimento comunitário, da valorização cultural ou da promoção da igualdade étnico-racial e do enfrentamento à discriminação.

§ 1º Os representantes da sociedade civil referidos no inciso II do *caput* deste artigo serão escolhidos em reunião ou assembleia pública específica, convocada por edital simplificado divulgado pela Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) ou pelo Gabinete do Prefeito no mural da Prefeitura Municipal, no sítio eletrônico oficial do Município ou nos meios de comunicação locais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização do ato.

§ 2º Realizada a indicação dos representantes governamentais e a escolha das representações da sociedade civil, todos os conselheiros titulares e suplentes serão imediatamente nomeados por ato normativo (Decreto ou Portaria) do Prefeito Municipal, publicado na imprensa oficial do Município.

Artigo 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CONMPIR) será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.

§ 1º O exercício da função de conselheiro do CONMPIR é considerado serviço público relevante, de natureza não remunerada, sendo expressamente vedada a percepção de salário, jetom, gratificação ou qualquer espécie de remuneração pelo seu desempenho, não configurando vínculo empregatício ou estatutário com o Município de Riachão do Poço.

§ 2º Aos servidores públicos municipais designados para integrar o CONMPIR fica assegurada a dispensa de ponto durante o horário das reuniões ordinárias, extraordinárias, comissões temáticas e eventos oficiais do colegiado, sem qualquer prejuízo funcional ou remuneratório.

§ 3º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de um ano, sem justificativa formal aceita pelo Plenário do Conselho, hipótese em que será convocado o respectivo suplente e solicitada nova indicação ao órgão público ou ao segmento da sociedade civil representado, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 6º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CONMPIR) terá a seguinte estrutura básica de funcionamento:

I - Plenário, órgão soberano de deliberação, composto pela totalidade dos conselheiros titulares no exercício do mandato (ou suplentes no exercício da titularidade);

II - Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos pelo Plenário dentre os conselheiros titulares na primeira reunião de cada mandato, observada a alternância entre os segmentos do Poder Público e da Sociedade Civil, de modo que, quando a Presidência couber a um representante da Sociedade Civil, a Vice-Presidência caberá a um representante do Poder Público, e vice-versa;

III - Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo técnico de matérias específicas;

IV - Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo disponibilizado pela Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) ou pelo Gabinete do Prefeito.

Artigo 7º O Plenário do CONMPIR reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, conforme calendário anual aprovado pelo colegiado, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Coordenador Municipal de Promoção da Igualdade Racial ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do CONMPIR serão públicas e instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares (mínimo de 6 conselheiros) e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes, salvo para deliberações que exijam quórum qualificado previsto no Regimento Interno.

§ 2º As decisões e pareceres do CONMPIR serão aprovados por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes com direito a voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate, e serão formalizados mediante Resoluções, Pareceres ou Moções, devidamente registrados em Ata de Reunião assinada pelos membros presentes.

§ 3º O Ministério Público da Comarca e a Defensoria Pública poderão ser convidados a participar das sessões do CONMPIR, com direito a voz, para acompanhamento das políticas públicas de promoção da igualdade racial.

Artigo 8º O CONMPIR elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de posse de seus membros, o qual disciplinará o funcionamento detalhado das sessões, o processo eleitoral interno e o calendário de reuniões, sendo homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FUMPIR)

Artigo 9º Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR), instrumento de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica própria, vinculado à Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), destinado a captar, centralizar e alocar recursos financeiros para a execução de programas, projetos, ações afirmativas e atividades de promoção da igualdade racial e de fortalecimento institucional do órgão e do conselho no Município de Riachão do Poço.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Artigo 10. Constituem receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR):

I - Dotações orçamentárias específicas consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Riachão do Poço e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - Transferências voluntárias, repasses financeiros, auxílios, subvenções e recursos oriundos de convênios, contratos de repasse ou editais celebrados com a União (especialmente por meio do Ministério da Igualdade Racial no âmbito do SINAPIR, como os programas + Igualdade e + COPIR) e com o Estado da Paraíba;

III - Recursos provenientes de emendas parlamentares municipais, estaduais e federais destinadas à promoção da igualdade racial no Município;

IV - Doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais (incluindo organismos multilaterais de fomento), nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

V - Valores decorrentes de multas administrativas, termos de ajustamento de conduta (TAC), acordos de não persecução cível ou condenações judiciais por danos morais coletivos resultantes de práticas de racismo ou discriminação étnico-racial ocorridas no território municipal, quando destinados ao Fundo;

VI - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos disponíveis em instituição bancária oficial.

Parágrafo único. Os recursos do FUMPIR serão depositados em conta bancária específica, aberta e mantida em instituição financeira oficial sob a denominação "Prefeitura Municipal de Riachão do Poço - Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR)", e sua aplicação observará o Plano de Aplicação aprovado pelo CONMPIR, em consonância com o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11. Para a composição da primeira gestão do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CONMPIR), a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) ou comissão especial designada pelo Prefeito Municipal publicará, imediatamente ou no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após a entrada em vigor desta Lei, o edital simplificado de convocação das entidades e representações da sociedade civil para a escolha de seus membros, observado o prazo do § 1º do artigo 4º desta Lei, promovendo em ato contínuo a imediata nomeação e posse do colegiado.

Parágrafo único. Na própria sessão solene de instalação e posse da primeira gestão do CONMPIR, ou em reunião extraordinária convocada imediatamente na mesma data, o Plenário do Conselho deliberará como pauta prioritária sobre a emissão de parecer favorável à adesão do Município de Riachão do Poço ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), lavrando-se a respectiva ata para envio imediato à Senapir/MIR.

Artigo 12. O Poder Executivo Municipal assegurará ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CONMPIR) o suporte administrativo, técnico, material e o local adequado para a realização de suas reuniões e guarda de seu acervo documental, correndo as eventuais despesas operacionais à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Artigo 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, Estado da Paraíba, em 17 de novembro de 2026.

MARCELO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 487, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Riachão do Poço, disciplinando acerca de sua estrutura e do reconhecimento e valorização institucional das boas práticas pedagógicas e de gestão escolar desenvolvidas pelas unidades do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, deste Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei::

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Riachão do Poço, a Política Municipal de Alfabetização e Letramento, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes, mediante ações articuladas de alfabetização, letramento, avaliação, acompanhamento, formação continuada, recuperação e recomposição das aprendizagens.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observadas a legislação educacional vigente, as diretrizes curriculares e a autonomia pedagógica dos profissionais da educação.

Art. 3º. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento será desenvolvida em regime de colaboração com os governos federal e estadual, considerando as políticas, os programas, as avaliações e as demais ações voltadas à alfabetização e à melhoria da aprendizagem.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

Art. 4º. A governança da Política Municipal de Alfabetização e Letramento compreende o conjunto de mecanismos de planejamento, coordenação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento permanente das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 5º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e Letramento – CEMPAL, com a finalidade de realizar a governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização e Letramento e colaborar com a formulação, a articulação, o acompanhamento e a avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 6º. Compete ao CEMPAL:

I – monitorar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento;

II – apreciar o planejamento municipal de alfabetização elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;

III – acompanhar os resultados obtidos no monitoramento dos programas e das ações desenvolvidos no âmbito da Política e emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;

IV – acompanhar indicadores e resultados das avaliações de alfabetização e de fluência leitora;

V – contribuir para a articulação das ações municipais com as políticas nacional e estadual de alfabetização; e

VI – sistematizar dados e informações destinados a subsidiar as tomadas de decisão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O CEMPAL será composto, no mínimo, por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da coordenação pedagógica da Rede Municipal de Ensino, do Conselho Municipal de Educação e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, na forma de ato próprio.

§ 2º Cada membro do CEMPAL terá suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º Os membros e respectivos suplentes serão indicados pelos segmentos que representam e designados por ato da autoridade competente.

§ 4º A participação no CEMPAL será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

§ 5º Ato da Secretaria Municipal de Educação disciplinará, quando necessário, os procedimentos de funcionamento do CEMPAL.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, na condição de órgão gestor da Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

I – coordenar, implementar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar permanentemente a Política;

II – elaborar, instituir, revisar e manter atualizados os instrumentos orientadores e de planejamento da Política;

III – estabelecer metas, indicadores e estratégias para sua execução;

IV – expedir os atos normativos e orientativos necessários à implementação desta Lei;

V – promover a articulação entre as políticas educacionais municipais e as diretrizes estabelecidas pela União e pelo Estado da Paraíba;

VI – coordenar a execução das ações decorrentes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e de outros programas correlatos;

VII – prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;

VIII – promover ações de formação continuada dos profissionais da educação;

IX – disponibilizar referenciais curriculares, materiais didáticos, instrumentos de avaliação e demais recursos necessários ao desenvolvimento da Política, observada a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira;

X – acompanhar os indicadores educacionais, divulgar periodicamente os resultados obtidos e promover a revisão das estratégias adotadas;

XI – coordenar as ações de monitoramento, avaliação, recuperação e recomposição das aprendizagens;

XII – fomentar programas e projetos de incentivo à leitura, ao letramento e à formação de leitores;

XIII – promover a articulação necessária à celebração de convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos de parceria destinados ao fortalecimento da Política, observadas as competências legais e a legislação vigente; e

XIV – exercer outras atribuições necessárias à implementação desta Lei, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Para execução da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, a Secretaria Municipal de Educação organizará, no âmbito de sua estrutura administrativa e pedagógica existente, equipe responsável pela coordenação e pelo acompanhamento das respectivas ações, mediante alocação de servidores do quadro municipal, observadas as atribuições dos respectivos cargos, empregos e funções, sem criação de cargos, empregos ou funções públicas por esta Lei.

Art. 8º. Compete às unidades escolares implementar a Política Municipal de Alfabetização e Letramento, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei e nos demais atos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As unidades escolares promoverão o planejamento pedagógico, o acompanhamento das aprendizagens, a execução das avaliações e das ações de recuperação e recomposição, observadas as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 9º. As ações pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização e Letramento observarão a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino, as diretrizes do Documento Orientador da Política e as normas e diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dos demais programas de alfabetização aos quais o Município tenha aderido.

Art. 10. Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

I – assegurar a alfabetização e o letramento como processos indissociáveis;

II – promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;

III – garantir a continuidade e a articulação das aprendizagens entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades, as finalidades pedagógicas e os direitos de aprendizagem próprios de cada etapa;

IV – assegurar a utilização de materiais didáticos compatíveis com as diretrizes curriculares da Rede Municipal;

V – promover ambientes alfabetizadores que favoreçam o desenvolvimento da leitura e da escrita;

VI – fortalecer a formação de leitores desde a Educação Infantil;

VII – assegurar ações sistemáticas de recuperação e recomposição das aprendizagens, com prioridade aos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização ao final do 2º ano, mediante acompanhamento pedagógico e estratégias de intervenção adequadas às necessidades identificadas; e

VIII – promover, de forma articulada ao processo de alfabetização, o desenvolvimento progressivo do letramento matemático, do raciocínio lógico, da compreensão do sistema de numeração e da resolução de problemas, em consonância com o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes de incentivo à leitura e ao letramento, podendo compreender, entre outras, o fortalecimento das bibliotecas escolares, a ampliação dos acervos literários, projetos de leitura, feiras literárias, concursos e iniciativas culturais, programas e projetos de leitura em família e ações voltadas à formação do leitor desde a Educação Infantil.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a disponibilização às unidades escolares, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária e financeira, de materiais didáticos, recursos pedagógicos, acervos literários e demais instrumentos necessários ao desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento.

Parágrafo único. A seleção dos materiais observará critérios de qualidade pedagógica, alinhamento curricular, acessibilidade e compatibilidade com os documentos orientadores da Política.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13. A avaliação da aprendizagem será utilizada como instrumento diagnóstico, formativo e processual para subsidiar o planejamento pedagógico e as ações de intervenção.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará periodicamente a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, considerando, entre outros:

I – os níveis de alfabetização dos estudantes;

II – os resultados das avaliações internas e externas;

III – os resultados de fluência leitora;

IV – os indicadores de recuperação e recomposição das aprendizagens;

V – a participação dos profissionais nas ações de formação continuada; e

VI – a evolução dos indicadores educacionais da Rede Municipal.

Art. 15. Os resultados do acompanhamento poderão subsidiar a revisão das estratégias e a definição de novas ações para o fortalecimento da alfabetização e da aprendizagem.

CAPÍTULO V
DA EQUIDADE, DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA GARANTIA DO DIREITO À APRENDIZAGEM

Art. 16. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento observará os princípios da equidade, da inclusão, da não discriminação e da garantia do direito à aprendizagem, assegurando condições para que todos os estudantes desenvolvam as competências relacionadas à alfabetização, respeitadas suas características, necessidades e potencialidades.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei considerarão as diferenças sociais, econômicas, culturais, étnico-raciais, territoriais e educacionais existentes no Município, buscando reduzir desigualdades de aprendizagem e promover igualdade de oportunidades.

Art. 17. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento assegurará aos estudantes, público da Educação Especial, o acesso a permanência, a participação e a aprendizagem em igualdade de oportunidades, observadas as normas da educação inclusiva.

Art. 18. O atendimento aos estudantes, público da Educação Especial, observará, no âmbito da Política e nos termos da legislação específica, medidas destinadas a assegurar atendimento educacional especializado, acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e tecnológica, disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, adequações pedagógicas e curriculares quando necessárias, elaboração e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado – PEI, quando previsto na legislação e nas normas da Rede Municipal, e formação continuada dos profissionais da educação para atendimento à diversidade.

Art. 19. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento assegurará o direito à alfabetização das populações específicas atendidas pelo Sistema Municipal de Ensino, respeitadas suas características, necessidades, singularidades e modalidades de oferta educacional, especialmente no âmbito da Educação de Jovens e Adultos – EJA e das demais modalidades efetivamente ofertadas pelo Município.

Parágrafo único. As ações destinadas às populações de que trata este artigo observarão a legislação educacional específica e poderão compreender estratégias diferenciadas de formação dos profissionais da educação, organização pedagógica, materiais didáticos e

ATOS DO PODER EXECUTIVO

recursos de acessibilidade, acompanhamento das aprendizagens e avaliação educacional.

Art. 20. O Município desenvolverá estratégias permanentes destinadas à identificação e ao acompanhamento de estudantes em situação de risco de evasão, infrequência, atraso escolar ou defasagem significativa de aprendizagem.

§ 1º. As ações de busca ativa poderão ser desenvolvidas de forma articulada com as áreas de saúde, assistência social, proteção integral da criança e do adolescente e demais órgãos públicos competentes, observadas as respectivas atribuições legais.

§ 2º. As unidades escolares comunicarão à Secretaria Municipal de Educação as situações que demandem acompanhamento especializado ou articulação intersetorial.

CAPÍTULO VI
DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 21. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento compreenderá a oferta permanente de ações de formação continuada aos docentes, gestores escolares e demais profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, o desenvolvimento profissional e a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Art. 22. As ações de formação continuada observarão, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – fundamentação em evidências científicas relacionadas aos processos de alfabetização e letramento;

II – articulação entre teoria e prática pedagógica;

III – alinhamento às diretrizes curriculares nacional e municipal;

IV – utilização dos resultados das avaliações e dos indicadores educacionais para planejamento das ações formativas;

V – incentivo às comunidades de aprendizagem profissional, à troca de experiências e à disseminação de boas práticas; e

VI – desenvolvimento de estratégias voltadas à educação inclusiva, à equidade e à recomposição das aprendizagens.

Art. 23. O Município poderá promover, diretamente ou em regime de colaboração, cursos, oficinas, seminários, grupos de estudos, comunidades de prática, programas de mentoria e outras ações destinadas ao fortalecimento da formação continuada dos profissionais da educação, presencialmente, de forma híbrida ou a distância, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII
DO RECONHECIMENTO E DA VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DE GESTÃO

Art. 24. Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, mecanismo de reconhecimento e valorização institucional das boas práticas pedagógicas e de gestão escolar desenvolvidas pelas unidades escolares, equipes gestoras, docentes e demais profissionais da educação que contribuam para a garantia do direito à alfabetização e para a melhoria das aprendizagens.

Art. 25. O reconhecimento de boas práticas pedagógicas e de gestão escolar tem como finalidade incentivar práticas inovadoras, inclusivas e fundamentadas em evidências educacionais, valorizar iniciativas que contribuam para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem da leitura, da escrita e das competências relacionadas à alfabetização, promover a socialização de experiências exitosas, fortalecer a cultura de colaboração e formação continuada e estimular a reflexão coletiva sobre estratégias, metodologias e recursos didáticos que favoreçam a aprendizagem dos estudantes.

Art. 26. Poderão ser reconhecidas como boas práticas pedagógicas e de gestão escolar, entre outras iniciativas, projetos voltados à melhoria dos resultados de alfabetização e/ou recomposição das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, estratégias de intervenção pedagógica, práticas de acompanhamento, avaliação e recomposição das aprendizagens, experiências que promovam a participação da comunidade escolar e metodologias, recursos e iniciativas que contribuam para a equidade, a inclusão e a garantia do direito de aprendizagem.

Art. 27. A avaliação e o reconhecimento das boas práticas pedagógicas e de gestão escolar poderão ser realizados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante critérios e procedimentos previamente estabelecidos em ato próprio.

Parágrafo único. A regulamentação poderá definir critérios de seleção, avaliação, periodicidade, formas de participação, instrumentos de análise, categorias de reconhecimento e demais procedimentos necessários à implementação das ações previstas neste Capítulo.

CAPÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA, DA COMUNIDADE E DA COLABORAÇÃO SOCIAL

Art. 28. A família constitui parceira essencial da escola no processo de alfabetização, cabendo ao Poder Público promover ações permanentes de orientação, sensibilização e fortalecimento da participação dos pais ou responsáveis na vida escolar dos estudantes.

Art. 29. As unidades escolares desenvolverão ações destinadas ao fortalecimento dos vínculos entre escola e família, ao incentivo à leitura no ambiente familiar, à orientação quanto ao acompanhamento da aprendizagem e ao compartilhamento periódico de informações acerca do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à vida escolar.

Art. 30. O Município poderá promover campanhas públicas de incentivo à leitura, formação de leitores e valorização da alfabetização, inclusive mediante articulação com instituições públicas e privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 31. Poderão ser celebrados convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos juridicamente adequados destinados ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, observadas as competências das autoridades municipais e a legislação vigente.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento será implementada de acordo com a legislação educacional vigente, as normas do sistema de ensino e os documentos curriculares adotados pelo Sistema Municipal.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação desta Política.

Art. 34. Permanecem vigentes, no que não conflitarem com esta Lei, as normas e os atos administrativos anteriormente editados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação relativos às ações de alfabetização, letramento, recuperação e recomposição das aprendizagens.

Art. 35. A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, 17 de novembro de 2026.

MARCELO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 488, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE RIACHÃO DO POÇO – PMPI-RP, PARA O DECÊNIO 2026-2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, deste Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA APROVAÇÃO E DO ALCANCE DO PLANO

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Riachão do Poço – PMPI-RP, com vigência de 10 (dez) anos contados da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, que a integra para todos os efeitos.

§ 1º O PMPI-RP é o instrumento de planejamento decenal, intersetorial e participativo da política municipal de atenção à criança na primeira infância, e orienta a atuação articulada das políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, infraestrutura e proteção contra as violências.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º As ações voltadas à primeira infância observarão a prioridade absoluta assegurada pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O PMPI-RP observa, além das normas referidas no artigo anterior:

I – a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância;
II – o Decreto Federal nº 12.574, de 5 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância – PNIPI;
III – a Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidados;
IV a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, relativos à escuta protegida de crianças vítimas ou testemunhas de violência;
V – a Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que institui a Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes;
VI – a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, e o Decreto Federal nº 12.880, de 18 de março de 2026, relativos à proteção de crianças em ambientes digitais;
VII – a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026-2036;
VIII – a Resolução nº 171, de 4 de dezembro de 2014, do CONANDA;
IX – o Plano Nacional pela Primeira Infância – PNPI e o Plano Estadual pela Primeira Infância da Paraíba – PEPI/PB.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS

Art. 3º São princípios do PMPI-RP:

I – o interesse superior da criança e sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;
II – a prioridade absoluta no acesso a direitos e a políticas públicas;
III – o respeito à individualidade e aos ritmos de desenvolvimento de cada criança;
IV – a valorização da diversidade das infâncias existentes no Município, com atenção às desigualdades étnico-raciais, territoriais, socioeconômicas, de gênero e de deficiência;
V – a participação da criança, observadas suas características etárias e de desenvolvimento;
VI – o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e o apoio ao exercício da parentalidade;
VII – a corresponsabilidade da família, da sociedade e do Poder Público;
VIII – a intersetorialidade e a integração das políticas públicas;
IX – a gestão baseada em evidências e orientada por resultados;
X – a transparência e o controle social;
XI – a formação continuada dos profissionais que atuam com a primeira infância.

Art. 4º São diretrizes do PMPI-RP:

I – a duração decenal, com metas de curto, médio e longo prazo que ultrapassem os períodos de governo;
II – a articulação permanente com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
III – a destinação prioritária de recursos às ações da primeira infância;
IV – o monitoramento contínuo, com indicadores, linha de base e metas aferíveis;
V – a publicidade dos resultados e a prestação de contas ao controle social;
VI – a escuta das crianças e a consideração de suas manifestações na definição das prioridades;
VII – a redução das desigualdades no acesso a bens e serviços públicos;
VIII – a articulação com os Governos Federal e Estadual e com as organizações da sociedade civil;
IX – a qualificação dos registros e dos sistemas de informação, com desagregação por sexo, raça/cor, deficiência e território.

Art. 5º Constituem áreas prioritárias das políticas públicas municipais para a primeira infância, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 13.257/2016:

I – a saúde, a alimentação e a nutrição;
II – a educação infantil;
III – a convivência familiar e comunitária;
IV – a assistência social à família da criança;
V – a cultura, o brincar e o lazer;
VI – o espaço, o meio ambiente, a água, o saneamento e a higiene;
VII – a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista;
VIII – a prevenção de acidentes;
IX – a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a proteção da criança no ambiente digital.

Art. 6º O PMPI-RP organiza-se em 6 (seis) eixos estratégicos, detalhados no Anexo Único:

I – Eixo 1 – A criança e a atenção à saúde e à nutrição;
II – Eixo 2 – A criança e a educação infantil;
III – Eixo 3 – A assistência social às famílias com crianças na primeira infância;
IV – Eixo 4 – O enfrentamento das violências contra as crianças;
V – Eixo 5 – A criança e a cultura;
VI – Eixo 6 – O esporte e o lazer na primeira infância.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 7º As metas do PMPI-RP serão cumpridas no prazo de vigência desta Lei, ressalvadas aquelas para as quais o Anexo Único fixe prazo próprio.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Monitoramento do PMPI-RP, de caráter permanente, a ser constituído por ato do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 1º O Comitê será composto por representantes das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esportes, Infraestrutura e Planejamento e Finanças, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Conselho Tutelar.

§ 2º A participação no Comitê é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração de qualquer espécie.

Art. 9º O monitoramento do PMPI-RP será contínuo e participativo, competindo ao Comitê Intersetorial:

I – estabelecer, no primeiro ano de vigência desta Lei, a linha de base dos indicadores que ainda não a possuam;
II – coletar e sistematizar os dados dos sistemas oficiais de informação;
III – elaborar relatório anual de monitoramento, com a aferição das metas e a execução orçamentária das ações;
IV – submeter o relatório anual à apreciação do CMDCA até 31 de março do exercício seguinte;
V – propor ao Poder Executivo os ajustes necessários à execução do Plano.

Art. 10. O PMPI-RP será submetido a avaliações periódicas, nos seguintes termos:

I – avaliação intermediária, ao final do quinto ano de vigência;
II – avaliação final, ao término da vigência decenal.

Parágrafo único. As avaliações serão precedidas de consulta pública e de escuta das crianças, e seus resultados serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 11. O Poder Executivo dará publicidade ao PMPI-RP, aos relatórios anuais de monitoramento e aos resultados das avaliações, mediante publicação no sítio eletrônico oficial do Município e disponibilização ao CMDCA, ao Conselho Tutelar, à Câmara Municipal e ao Ministério Público.

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO E DA ARTICULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 12. As metas e ações do PMPI-RP serão incorporadas progressivamente ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e o princípio da prioridade absoluta assegurada à criança.

§ 1º Para o quadriênio 2026-2029, a execução das ações do PMPI-RP observará o Programa 5000 – Criança Feliz e o Fortalecimento da Proteção Integral à Primeira Infância, instituído pela Lei Municipal nº 463, de 10 de novembro de 2025.

§ 2º Cada Secretaria responsável por metas do Plano assegurará, em sua proposta orçamentária anual, dotação específica para as ações sob sua responsabilidade.

§ 3º Por ocasião das revisões anuais do Plano Plurianual, o Poder Executivo promoverá a compatibilização entre as metas do PMPI-RP e a programação orçamentária, podendo propor a reclassificação de ações e a inclusão, no Programa 5000, das ações de saúde da criança.

Art. 13. A execução do PMPI-RP poderá contar, além dos recursos do Tesouro Municipal, com:

I – transferências federais e estaduais destinadas às políticas de saúde, educação e assistência social;
II – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
III – recursos do cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
IV – recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, inclusive os oriundos das destinações de que trata o art. 260 da Lei Federal nº 8.069/1990;
V – emendas parlamentares, convênios, termos de fomento e demais instrumentos de parceria.

Parágrafo único. O Município promoverá campanhas anuais de captação de destinações dedutíveis do imposto de renda em favor do FMDCA, com plano de aplicação aprovado pelo CMDCA.

Art. 14. O PMPI-RP integra a Agenda Transversal de que tratam os arts. 10 a 12 da Lei Municipal nº 463, de 10 de novembro de 2025, competindo ao Comitê Intersetorial, em conjunto com o CMDCA, acompanhar sua elaboração, divulgação e revisão.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Até o primeiro semestre do nono ano de vigência desta Lei, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal o projeto de lei relativo ao Plano Municipal pela Primeira Infância do decênio subsequente, assegurada a participação social em sua elaboração.

Art. 16. O Poder Executivo poderá expedir os atos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, 17 de novembro de 2026.

MARCELO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Constitucional

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 489, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA VOLUNTÁRIO ASSISTENTE DE APOIO ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, deste Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Voluntário Assistente de Apoio Escolar, no âmbito do Município de Riachão do Poço, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, destinado à seleção de voluntários para o exercício de atividades de suporte à prática pedagógica e assistência nas atividades escolares nas quais se fizerem necessários, em todos os níveis e modalidades de ensino ofertados pela Rede Municipal.

Art. 2º O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Riachão do Poço, através da Secretaria Municipal de Educação, e o Voluntário Assistente de Apoio Escolar, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º A seleção do Voluntário Assistente de Apoio Escolar será precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 5º O Voluntário Assistente de Apoio Escolar receberá bolsa-auxílio no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

Parágrafo Único – O valor da bolsa-auxílio fixado no caput deste artigo, correspondente a um turno de prestação de serviços voluntários, e cada Voluntário Assistente de Apoio Escolar poderá concorrer até 2 (duas) vagas, desde que, para horários distintos, devendo, se aprovado(a), assinar 2 (dois) Termos de Adesão ao Programa, conforme regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Os critérios de seleção, atribuições do Voluntário Assistente de Apoio Escolar e controle das atividades serão definidos na forma de regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, 17 de novembro de 2026.

MARCELO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Constitucional